

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 2023

Cria o Observatório de Combate a Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado GERVÁSIO MAIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Lídice da Mata, cria o Observatório Mãe Bernadete de Combate à Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos no âmbito da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A autora argumenta, em sua justificção, que:

Mãe Bernadete era resistência, “uma luz brilhante na luta contra o preconceito, o racismo e a marginalização”<sup>1</sup>. Yalorixá, integrante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) e ex-Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em Simões Filho, município da região metropolitana de Salvador. Sua linhagem, expoente na luta pela posse definitiva do Quilombo Pitanga dos Palmares agora integra a triste estatística das vítimas da brutal violência e discriminação a que são submetidos os defensores de direitos humanos no Brasil.

O assassinato de Mãe Bernadete Pacifico, ocorrido no dia 18 de agosto de 2023, reacendeu o alerta sobre o desafio enfrentado pelo Brasil quanto à proteção efetiva dos defensores de direitos humanos. Expõe a vulnerabilidade de ativistas, líderes comunitários, advogados, jornalistas e outros indivíduos que se dedicam a promover e proteger direitos fundamentais, não raro em oposição à ação – ou inação - do próprio Estado diante impunidade no contexto de convivência histórica das populações minoritárias com a violência.



(...)

Neste sentido, a proposição que ora apresentamos propõe-se a reforçar o papel institucional da Câmara dos Deputados no combate a violência contra defensores de direitos humanos, somando esforços para avançar mais rapidamente na adoção de soluções inovadoras que permitam a fruição plena de direitos por pessoas indígenas e negras, povos e comunidades tradicionais, lideranças religiosas afro-brasileiras e população LGBTQIA+.

A matéria tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída, para análise, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (art. 216, RICD).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, a e p), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 108, de 2023.

Trata-se da criação de órgão no âmbito da Câmara dos Deputados, qual seja, o Observatório Mãe Bernadete de Combate a Violência contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos, com a finalidade, dentre outras, de monitorar a incidência de crimes contra pessoas defensoras de direitos humanos e de solicitar a realização de diligências visando à apuração de denúncias de violência contra defensores de direitos humanos. Diz respeito, portanto, a normas de competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter administrativo e político.

Destarte, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência da União, mais



especificamente, de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF/88), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

Com relação à **juridicidade**, sua análise pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, a própria Constituição: razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo, no caso, com os princípios gerais norteadores do Regimento Interno. Dito isso, podemos afirmar que o projeto de resolução em tela está adequado em todos esses aspectos.

Outrossim, a proposição em exame se apresenta com **técnica legislativa** adequada, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Já no que diz respeito ao **mérito**, consideramos adequado e oportuno o presente projeto. Com efeito, conforme bem ressaltou a autora da matéria em sua justificação, é preocupante a vulnerabilidade de ativistas, líderes comunitários, advogados, jornalistas e outros indivíduos que se dedicam a promover e proteger direitos fundamentais:

Os conflitos territoriais e ambientais, envolvendo povos indígenas e comunidades quilombolas, assumem o protagonismo em matéria de violação de direitos humanos. Em 2017, o número de mortes violentas em comunidades quilombolas aumentou 350% apenas na Bahia. De igual sorte, grande parte das violências contra defensores de direitos humanos remete aos defensores indígenas: 346 casos, sendo 50 assassinatos e 172 ameaças. A intolerância religiosa também integra esse contexto. Entre os anos de 2020 e 2021, observou-se o aumento de 270% das notificações sobre ataques a religiões de matriz africana.

Já em relação à população LGBTQIA+, dados do grupo Acontece e do Grupo Gay da Bahia (GGB)<sup>5</sup>, apontavam que em 2020 foram 237 mortes de LGBTQIA+ em território



nacional, sendo 224 homicídios e 13 suicídios. Já a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no mesmo período, contabilizou a ocorrência de 184 mortes de travestis e transexuais e 175 homicídios de gênero feminino. O relatório também aponta que, em 2019, “mais de 300 defensores de direitos humanos foram mortos no mundo, sendo 23 deles no Brasil, segundo dados da ONG Front Line Defenders”.

A proposição anda bem ao reforçar o papel institucional da Câmara dos Deputados no combate a violência contra defensores de direitos humanos, somando esforços para avançar mais rapidamente na adoção de soluções inovadoras que permitam a fruição plena de direitos por pessoas indígenas e negras, povos e comunidades tradicionais, lideranças religiosas afro-brasileiras e população LGBTQIA+.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 108, de 2023, e, no mérito, por sua aprovação.**

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA  
Relator

